



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2016.

PARECER nº 447/2016
Emenda Aditiva nº CM-071/2016
Ao Projeto de Lei nº EM-079/2016.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-071/2016, de autoria do nobre vereador **Rodyson Kristnamurti**, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-079/2016, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do município à Empresa **D. Lima Transportes Eireli-ME**, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, e 16, I, "a" da LOM, c/c art. 171, I, "a", da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal. A referida doação não pressupõe licitação consoante art. 17, I, "a" c/c §4º da Lei nº 8.666/93. Ampara-se ainda no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-071/2016, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-079/2016.

Divinópolis, 14 de Dezembro de 2016.

Adilson Quadros
Vereador - Relator

Edmar Rodrigues
Vereador-Secretário

Dr. Delano Santiago
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289